



Governo do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROCESSO Nº: E-03/003.965/2009
INTERESSADO: OLDAIR PAULO BORGES

PARECER CEE Nº 181/2010

Indefere a Certificação de Ensino Médio requerido por **Oldair Paulo Borges**, realizado no Colégio Mesquitense Filial, localizado na Rua Antônio José Bittencourt, nº 1497, Município de Nilópolis, e dá orientações.

HISTÓRICO

Em 16/04/2008, Oldair Paulo Borges, carteira de identidade nº 071.791.826, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 847.663.107-30, solicitou à COIE o Certificado Escolar de Conclusão do 2º Grau emitido pelo Colégio Mesquitense (Filial), situado na Rua Antônio José Bittencourt, nº 1497, Município de Nilópolis, unidade educacional extinta de acordo com citação no requerimento inicial e na declaração de responsabilidade do interessado.

Analisando a documentação, constata-se que:

1. O requerente, no momento em que protocolou o processo, anexou cópia de certificado emitido pelo Colégio Mesquitense Filial, em 27/12/84, com autorização de funcionamento pela Portaria nº 2697/ECDAT/82, publicado no D.O., em 26/10/82;
2. O referido certificado não traz o ano de conclusão dos estudos. Há o registro de que o estudante "foi considerado aprovado em todas as disciplinas do curso de Segundo Grau - Muito Bom" e no verso estão lançados conceitos e nº de faltas, sem carga horária das disciplinas e o significado dos conceitos. Chama atenção "conceito" lançado sem identificação da disciplina correspondente.

Tais observações são agravadas com o Parecer CEE nº 958/84, homologado em 01/02/85 em D.O., de 04/02/85 e Publicado em 11/06/85, que "Encerra as atividades do Colégio Mesquitense de Nilópolis, determina intervenção no de Mesquita e dá outras providências".(às fls. 18).

O histórico desse Parecer traz as muitas irregularidades no Colégio Mesquitense (filial), desde 26/10/83:

" Diretor técnico que dava pouca assistência técnica ao colégio, não havia Orientação Pedagógica e Educacional, ausência da documentação comprobatória da habilitação do corpo docente, em exercício a documentação dos alunos estava incompleta e a escrituração escolar desorganizada e mantinha, sem a devida autorização de funcionamento o Curso Supletivo (5ª a 8ª fases), Curso Técnico de Contabilidade, Curso de Secretariado e de Formação de Professores, além de "cobranças ilegais, inexistência de planos curriculares e possível descumprimento da carga horária mínima".

Processo nº : E-03/ 003.965/2009

Nesse histórico, a Comissão de Verificação declara que os Cursos Supletivos e de 2º Grau do Colégio Mesquitense de Nilópolis "nunca foram autorizados e não passaram de cursos

livres” e decidiu pelo encerramento das atividades com o recolhimento dos arquivos e transferência, ex-officio, de seus alunos regulares.

VOTO DA RELATORA

Diante do exposto sou pelo indeferimento de expedição do certificado de Ensino Médio a Oldair Paulo Jorge, frente às irregularidades cometidas pelo Colégio Mesquitense Filial, situado na Rua Antônio José Bittencourt, nº 1497, Município de Nilópolis.

O requerente deve recolher as informações necessárias à adequação de seus conhecimentos escolares para a reclassificação ou exames legais disponíveis para a certificação do Ensino Médio.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2010.

João Pessoa de Albuquerque - Presidente

Maria Inês Azevedo de Oliveira - Relatora

Lincoln Tavares Silva

Luiz Henrique Mansur Barbosa

Maria Luiza Guimarães Marques

Rosiana de Oliveira Leite

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 2010.

Paulo Alcântara Gomes
Presidente

Homologado em ato de 18/10/2010

Publicado em 21/10/2010 Pág. 39